

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS

COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

- 1 Aos trinta dias de julho de dois mil e vinte, quinta-feira, com início às nove horas, utilizando a 2 ferramenta Google Meet conforme estabelecido pela ORIENTAÇÃO NORMATIVA 3 UFERSA/GAB Nº 1/2020, de 27 de abril de 2020, realizou-se a Terceira Reunião Extraordinária 4 do Colegiado de Curso do Bacharelado em Ciência e Tecnologia, presidida pela coordenadora 5 deste Curso, professora Sanderlir Silva Dias. Tendo como secretária executiva a servidora Maria 6 Jucione da Silva Nasser. Para tratar da seguinte pauta: Primeiro ponto: Apreciação e 7 Deliberação da ata da 4ª Reunião Ordinária de 2018. **Segundo ponto:** Elaboração de emendas para 8 a Minuta que trata da retomada do semestre 2020.1 de forma remota. Estiveram presentes os 9 seguintes docentes: Bruno Fontes de Sousa, Cecilio Martins de Sousa Neto e Josy Eliziane 10 Torres Ramos. Assim como o representante discente Silas Fernandes Nascimento. Constatado 11 o quórum, a presidente da reunião, professora **Sanderlir Silva Dias** saudou a todos, informou da 12 justificativa de ausência da representante discente titular Maria Renata Fernandes do Rego 13 (consulta médica) em seguida colocou em votação tendo sido aprovada por unanimidade. 14 Apresentou a pauta e dispôs a apreciação. Pauta aprovada por unanimidade. Primeiro ponto: 15 Apreciação e Deliberação da ata da 4ª Reunião Ordinária de 2018. Ata foi aprovada por 16 unanimidade com as contribuições do professor Cecilio Martins de Sousa Neto e da servidora 17 Maria Jucione da Silva Nasser. Segundo ponto: Elaboração de emendas para a Minuta que trata 18 da retomada do semestre 2020.1 de forma remota. A presidente da reunião esclareceu que a minuta 19 a ser discutida já se encontra com algumas sugestões do Núcleo Docente Estruturante do curso de 20 BCeT. Quando aprovado pelo colegiado do curso as emendas serão adicionadas ao texto e serão 21 remetidas ao Conselho do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros. As deliberações em forma 22 de emendas resultante das discussões se encontram no anexo único desta ata. Concluída a reunião, 23 nada mais havendo a tratar, a professor **Sanderlir Silva Dias** agradeceu a presença de todos e deu 24 por encerrada a reunião. E eu, Maria Jucione da Silva Nasser, secretária executiva, lavrei a 25 presente ata, que dato e assino, após ser lida, aprovada e assinada pelo Presidente dessa reunião e 26 os demais representantes do Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e 27 Tecnologia da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Centro Multidisciplinar de Pau dos 28 29 30 Sanderlir Silva Dias 31 32 Josy Eliziane Torres Ramos LICENÇA MATERNIDADE 33 34 Bruno Fontes de Sousa 35 Cecilio Martins de Sousa Neto\_
  - Ata da 3ª Reunião Extraordinária do CC do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia 2020 —

36



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

37	Maria Renata Fernandes do Rego (titular) JUSTIFICADO AUSÊNCIA
38	Silas Fernandes Nascimento (suplente)
39	Secretária Executiva: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
40	Maria Jucione da Silva Nasser
41	Pau dos Ferros-RN, quinta-feira, trinta de julho de dois mil e vinte (30/07/2020). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



# ANEXO ÚNICO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ESTRORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MINUTA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº XXX/2020, de XX de XX de 2020.

Retoma as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.

O Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na deliberação deste órgão colegiado em sua XXª Reunião Ordinária do ano de 2020, realizada no dia XXXXXXXX.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os critérios para retomada do semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, suspenso desde 17 de março de 2020, nos termos da Decisão CONSEPE/UFERSA Nº 021/2020, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 208 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, em virtude da necessidade de mitigar ameaças de propagação do COVID-19;



**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória 934 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria MEC nº 544 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria MEC nº 572 que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 9/2020 que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;



**CONSIDERANDO** o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que trata de orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

**CONSIDERANDO** a natureza específica dos componentes e atividades curriculares;

**CONSIDERANDO** as condições de acesso a equipamentos e internet por parte dos discentes, bem como as necessidades de formação docente, que direcionaram a atuação da reitoria no sentido de viabilizar formas de fornecimento de equipamentos e acesso à internet aos discentes, e iniciativas de formação docente para o ensino remoto no contexto da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade do uso da carga horária de ensino de graduação por parte dos docentes para compor seus relatórios de período probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas na modalidade presencial.

#### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Retomar as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.

[Proposta do Colegiado de BCT] início do semestre em 05 de outubro de 2020, com noventa dias letivos



§1º A retomada das aulas, nos termos desta Resolução, caracteriza-se para todos os efeitos, como situação extraordinária.

§2º O semestre letivo 2020.1 em caráter excepcional, fica dispensado da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos.

**Art. 2º** O formato remoto de retomada às atividades acadêmicas de que trata o *caput* do Art. 1º consiste de atividades acadêmicas de aprendizagem realizadas em situação domiciliar [remoto] pelos discentes, conforme 'Plano de Ensino' docente a distância, com o uso de tecnologias digitais e virtuais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente da Pandemia da Covid-19.

**Art. 3º** As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelas Unidades Acadêmicas, Coordenações de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a retomada das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de modo flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes, exceto os componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados neste formato remoto.

**Art. 4º** Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e (NDE ou Colegiado?)NDE do curso quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto.

Professor Cecílio > os participantes da redação da minuta (docentes) são unicamente do campus central, não reconhecendo as peculiaridades dos campi fora de sede, e não atuaram no semestre suplementar extraordinário 2020.3. Os dados levantados para o embasamento da minuta não foram disponibilizados. O relatório da comissão é toda cheia de erros de digitação e mal escrito.

[ponto de discussão] O que será e como será feito com os componentes com créditos teóricos??



#### **CAPÍTULO II**

#### DO RETORNO AO SEMESTRE LETIVO 2020.1 EM FORMATO REMOTO

**Art. 5º** Será concedido plano de dados móveis aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1, a fim de que possam acompanhar as atividades acadêmicas em formato remoto, por meio do programa de pacote de dados MEC/RNP.

**Parágrafo único.** O número de vagas e os critérios de concessão do plano de dados móveis de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em editais específicos, tendo por base o quantitativo disponibilizado pelo MEC.

**Art. 6º** Será concedido auxílio inclusão digital, visando subsidiar o acompanhamento das aulas em formato remoto, para estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1.

**Parágrafo único.** Os valores do auxílio de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em edital específico divulgado pela PROAE, tendo por base a disponibilidade orçamentária dos recursos do PNAES.

[ponto de discussão] pontos a serem discutidos juntamente com o pró-reitor de graduação

**Art. 7º** A PROGRAD/NEAD e a PROGEPE/Divisão de Desenvolvimento de Pessoal serão responsáveis pelas formações/capacitações docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais ou a distância, preconizados pelo PARECER CNE/CP nº 5/2020, com vistas a contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição.

**Parágrafo único**. Recomenda-se aos docentes que ministrarão componentes curriculares no semestre remoto 2020.1 a participação nas formações/capacitações promovidas pela(o) PROGRAD/NEAD/DDP e/ou outros órgãos.



**Art. 8º** O docente deve preencher no SIGAA o PID e o RID, incluindo atividades de ensino, planejamento, atualização de conhecimentos (formações), pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos, dentre outras atividades e submetê-lo à apreciação da chefia do seu respectivo departamento para ser apreciado em reunião departamental nos termos da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019.

- § 1º A carga horária das atividades de ensino, respeitando a excepcionalidade e a particularidade das atividades acadêmicas desenvolvidas enquanto durar o isolamento social e as atividades que forem realizadas remotamente, deve ser registrada, considerando que:
- § 2º Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no Plano de Atividades, o valor multiplicado por 1,5 para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e pós-graduação. O valor obtido será considerado "em regra de 3" para pontuação no Grupo I das Resoluções CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017. Quais os impactos de multiplicar a carga horária?
- § 3º A carga horária do docente que ministrou aula em 2020.3 será contabilizada no semestre 2020.1, porém, não desobriga a necessidade de oferta da mesma disciplina caso ela já estivesse prevista para 2020.1 anteriormente à pandemia.
- § 4º Excepcionalmente, a carga horária das atividades acadêmicas remotas (aulas) poderá ser executada por mais de um docente em um mesmo componente curricular, sendo registrada integralmente para todos os docentes envolvidos, mediante aprovação da assembleia departamental. Retirar (sugestão) ou manter como já funciona (dividindo a carga horária)
- §4º PROPOSTA NDE e Colegiado do BCT: A carga horária máxima ministrada pelos docentes será de 12 (doze) horas-aula semanais, salvo em situação de concordância do próprio docente e aprovação do Departamento competente.
- §5° PROPOSTA NDE e Colegiado do BCT: Será assegurado o limite de duas componentes curriculares distintas por docente, salvo em situação de concordância do próprio docente e aprovação do Departamento competente.



§6° PROPOSTA NDE e Colegiado do BCT: Os docentes que não atenderem aos requisitos dos §4° e §5° deverão solicitar o cancelamento de turmas afim de atender as referidas condições.

**Art. 9º** Para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório docente o semestre letivo 2020.1, a ser ministrado remotamente, será considerado como o primeiro semestre do ano civil do ano de 2020.

**Parágrafo único.** No que pertine as RESOLUÇÕES CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017, excepcionalmente para o semestre letivo 2020.1, cujas aulas serão ministradas remotamente, a pontuação excedente do Grupo I poderá compor a pontuação do Grupo II, para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório.

- **Art. 10** Ao docente fica autorizado registrar no Plano de Atividades, as capacitações por ele realizadas para o ensino remoto de emergência, conforme certificação apresentada.
- **Art. 11** O docente deverá utilizar meios digitais e virtuais para interação com a turma e disponibilização de materiais.
- § 1º O docente utilizará a Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFERSA para registro do plano de ensino e da avaliação das atividades dos componentes curriculares, autorizada a utilização de outras plataformas virtuais, para mediação das atividades previstas no plano de curso.
- § 2º O docente que desejar utilizar outros espaços virtuais deverão explicitar em seus novos planos de curso, desde que sejam materiais/instrumentos opcionais e/ou complementares, considerando as condições de acessibilidade dos discentes.
- § 3º O docente pode realizar atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdos, tirar dúvidas etc., quando for o caso, o docente pode agendar com a turma interações por Webconferência, utilizando o Google Meet, Zoom, Moodle ou outras plataformas virtuais.
- § 4º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário que a disciplina é cadastrada no formato presencial para evitar choque com outras turmas.



§ 5º No caso de realizar atividades síncronas, as mesmas devem ser gravadas e seus conteúdos disponibilizados à turma no SIGAA e/ou por e-mail.- Retirar Proposta do NDE e Colegiado do BCT

§ 6º Quando necessário, as ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem podem ser adaptados, de forma a atender discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas considerando as alternativas disponíveis ao docente. -CAADIS

§ 7º O docente deverá poderá, no formato de ensino remoto, disponibilizar material didático, salvo nos casos em que implicar em violação de direitos autorais, bem como realizar orientações de estudo aos(às) discentes

[proposta do Colegiado do BCT] Retirar os parágrafos 6° e 7° ou reformulado retirando-se a obrigatoriedade da oferta.

§ 8º Recomenda-se aos docentes que acessem a turma virtual pelo menos por tempo equivalente às aulas presenciais, para ministração de conteúdos junto à turma, reforçar esclarecimentos, acompanhar entrega de tarefas/atividades, avaliar a participação dos estudantes.

**Art. 12** Os docentes poderão optar por ministrar suas aulas remotas usando o espaço físico e recursos disponíveis da instituição em cada *campi* de lotação, mas somente poderão realizar tal atividade após aprovação pelas unidades de acordo com o protocolo de biossegurança e prevenção à contaminação e propagação à COVID-19.

Proposta do NDE e Colegiado do BCT -Art. 12 Os docentes poderão optar por ministrar suas aulas remotas usando o espaço físico e recursos disponíveis da instituição em cada campi de lotação, devendo a UFERSA disponibilizar todos os mecanismos para isto, de acordo com o protocolo de biossegurança e prevenção à contaminação e propagação à COVID-19.

§1ºA UFERSA fica obrigada a disponibilizar os materiais de expediente necessários para o adequado funcionamento das disciplinas.



**Parágrafo Único.** A utilização dos espaços da Universidade deverá ser realizada mediante agendamento com o setor responsável pelo prédio.

**Art. 13** Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser deliberadas pelos colegiados de curso e apensadas ao PPC. – Padronizar: NDE ou Colegiado de Curso

#### CAPÍTULO III

#### DO PLANEJAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES

- **Art. 14** Para fins de reorganização dos componentes curriculares e suas turmas nesse formato de ensino e aprendizagem remotos, os docentes deverão apresentar novos planos de curso em conformidade com o PGCC e PPC. Haverá um modelo de plano de curso?
- § 1º Os novos planos de curso, elaborados pelos docentes, deverão fazer referência a esta Resolução e serem validados pelos Departamentos e disponibilizados aos discentes com antecedência ao novo período de ajustes de matrícula.
- § 2º A carga horária da disciplina pode ser dividida entre encontros síncronos e assíncronos:
- I. os encontros síncronos são, por exemplo, os realizados por meio de webconferências ou lives;
- II. os encontros assíncronos são, por exemplo, vídeoaulas, exercícios, ou outras atividades que os docentes disponibilizam em alguma plataforma.
- § 3º Os planos devem ter: a metodologia a ser aplicada; atividades síncronas dias e horários e a plataforma de webconferência (respeitando os horários definidos para a turma); atividades assíncronas plataforma de acesso, prazos, especificações; procedimentos avaliativos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DOS COMPONENTES CURRICULARES PRÁTICOS E TEÓRICO-PRÁTICOS



**Art. 15** Fica autorizado ao docente, em caso de componente curricular prático ver a possibilidade de concentrar, no tempo de estudos autônomos dos discentes, os conteúdos conceituais e demonstrações de fenômenos por meio de vídeos e/ou simulações, mediante aprovação do departamento.

**Parágrafo único.** Caso não seja viável a aplicação das possibilidades propostas no *caput*, recomenda-se a não oferta nos moldes de ensino e aprendizagem remotos.

**Art. 16** Excepcionalmente, as atividades de estágios, incluindo os internatos, somente poderão ser realizadas no semestre letivo 2020.1desde que sejam assegurados:

- I. O acompanhamento e orientação docente;
- II. A qualidade da formação;
- III. Aprovados pelos colegiados de curso.

#### CAPÍTULO V

#### DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

**Art. 17** As avaliações durante o ensino remoto do semestre letivo 2020.1 deverão ser diagnósticas, formativas e somativas, ampliando-se e flexibilizando-se as possibilidades avaliativas de aferir a aprendizagem.

**Parágrafo único.** Dadas as diferentes condições individuais de acesso e de aprendizagem remota dos(as) discentes, eventuais avaliações individuais e/ou coletivas, devem ser valorizadas propostas assíncronas e flexibilidade nos prazos de entrega de atividades pelos discentes a partir das situações por estes justificadas.

**Art. 18** Os cursos que preveem em seus PPCs a apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante comissão ou banca avaliadora, esta atividade poderá ser realizada via webconferência, e em formato síncrono, em data e horário de comum acordo entre todos(as) participantes.



**Art. 19** São algumas das possibilidades de atividades avaliativas no ensino remoto no semestre letivo 2020.1, entre outros formatos:

- a. Provas dissertativas e/ou múltipla escolha;
- **b.** Projetos e pesquisa;
- c. Trabalhos ou relatórios individuais ou em grupo;
- d. Resoluções de exercícios;
- e. Fichamentos e resenhas;
- f. Seminários:
- g. Resolução de tarefas usando estratégias de gamificação;
- **h.** Diário de bordo;
- i. Portfólios;
- j. Debates;
- k. Discussões.

**Art. 20** O sistema de avaliação será dado conforme o estabelecido na Resolução Consepe/Ufersa n° 004/2018.

#### CAPÍTULO VI

# DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

- **Art. 21** O conjunto das atividades desenvolvidas pelos discentes juntamente com a sua participação serão computadas como frequência.
- §1º O registro de frequência e participação dos(as) discentes será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades que foram propostas.
- §2º As atividades referidas no *caput* devem ser arquivadas pelo docente conforme legislação vigente.
- **Art. 22** A participação discente em atividades síncronas <del>não</del> deve ser requisito para registro de frequência. —Proposta do NDE e Colegiado do BCT deve ser contabilizada.



#### CAPÍTULO VII

#### DAS MATRÍCULAS E CANCELAMENTOS

- **Art. 23** Será definido um novo período para ajuste das turmas existentes, criação de novas turmas e ajustes de matrícula, sem prejuízo para os respectivos discentes, conforme Anexo I. Retirar (sem prejuízo para os respectivos discentes) Proposta do NDE e Colegiado do BCT
- § 1º Será permitida a exclusão de turmas, condicionada à motivação do docente e decisão do departamento responsável, que deve proceder a exclusão.
- § 2º Exceto os casos de impedimento de oferta da turma, os discentes já matriculados nas turmas do semestre letivo 2020.1 terão as suas matrículas preservadas.
- § 3º Para não acarretar prejuízo no histórico e no índice de rendimento acadêmico dos alunos, poderão ser solicitados à Divisão de Registro Escolar:
  - I. Cancelamento de trancamento de semestre efetuados até o retorno do semestre 2020.1 de forma remota;
- II. Exclusão definitiva de disciplinas durante o semestre 2020.1 de forma remota.
- § 4º Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo 2020.1.
- § 5º Discentes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais atendidos pela Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) que tiverem dificuldades de acompanhar as turmas, deverão poderão ter assegurados planos de estudos específicos domiciliares, a ser analisados pela coordenação de curso, quanto à viabilidade, ouvido o professor responsável. Proposta do NDE e Colegiado do BCT



# CAPÍTULO VIII

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pelo CONSEPE.
- Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, XX de XXXX de 2020

José de Arimatea de Matos

Presidente